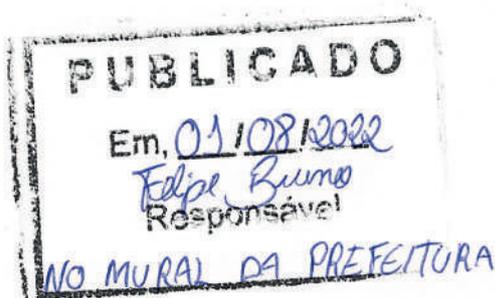


DECRETO Nº 2503 DE 01 DE AGOSTO DE 2022



Regulamenta a Lei Municipal nº 1.436, de 05 de abril de 2022, de “Incentivo ao Esporte e à Cultura”, para estabelecer o “Programa de Incentivo ao Esporte Bezerrense” e o “Programa de Incentivo à Cultura Bezerrense”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.436, de 05 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que é papel da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros prover apoio a todas as linguagens culturais, realizando este de forma imparcial, democrática e transparente.

CONSIDERANDO que a cidade de Bezerros é tida como celeiro da cultura popular, tendo diversos trabalhadores do setor, patrimônios vivos, artesãos, grupos de dança, bacamarte, quilombolas, teatro, dentre outras linguagens.

CONSIDERANDO a função da cultura popular como elemento transformador da sociedade, em diversas esferas, social, política, econômica, entre outras.

CONSIDERANDO a atividade turística como um dos setores que fomentam as produções culturais e a forte presença do turismo cultural no município de Bezerros.

CONSIDERANDO que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, como menciona o Art. 217 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Esporte tem como objetivo a garantia de direitos a população, promovendo saúde, sociabilização, lazer, benefícios físicos e mentais, recreação e desenvolvimento das pessoas;

CONSIDERANDO que as práticas esportivas desenvolvem características

como protagonismo nos seus praticantes e podem ser consideradas como um divisor de águas na vida de muitas pessoas, levando a uma mudança de trajetória;

CONSIDERANDO que o Esporte desenvolve valores morais e éticos como foco, disciplina, liderança, trabalho em equipe, controle emocional e superação;

CONSIDERANDO o Esporte como um excelente mecanismo de superação de vulnerabilidade social e oportunidade de exercer a cidadania, através do convívio com as diferenças e com as regras dos jogos;

CONSIDERANDO estimular a dedicação dos atletas amadores e de alto rendimento, treinadores/técnicos e paratletas bezerrenses a alcançar metas e objetivos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.436, de 05.04.2022, que instituiu a “Lei de Incentivo ao Esporte e à Cultura”, possibilitou incentivo e apoio financeiro para pessoas físicas ou jurídicas, em caráter periódico ou esporádico, através de programa instituído por regulamento,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.436, de 05 de abril de 2022, que instituiu o incentivo ao esporte e à cultura, para estabelecer os Programas: Programa de Incentivo ao Esporte Bezerrense e Programa Municipal De Incentivo À Cultura Bezerrense.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se Incentivo:

- a) Fomento público, que consiste em parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
- b) Incremento de renda, que consiste no apoio financeiro da pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. O montante não poderá ultrapassar o valor estipulado em edital de incentivo financeiro, e contemplará solicitantes que se enquadrarem nas condições aqui estabelecidas, exceto em casos extraordinários, analisados pela Secretaria solicitada.

Parágrafo Primeiro. A execução do programa se dará de forma anual, a partir da data de vigência deste decreto, devendo os valores serem ajustados de acordo com a LOA e as peças orçamentárias anuais.

DO OBJETO

CAPÍTULO II

Art. 4º. O “Programa de Incentivo ao Esporte Bezerrense” destina-se a conceder incentivo financeiro em âmbito regional, estadual, nacional e internacional em nível amador, alto rendimento e paradesporto, assim como Fomento público a organizações da sociedade civil mediante apresentação de projetos.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Decreto, compreende-se como atletas/paratletas amadores ou de alto rendimento os que estejam inscritos no **Cadastro de Atletas Bezerrenses (CAB)**, cadastro esse aberto através de edital e realizado junto a Secretaria de Cidadania.

Parágrafo Segundo. O incentivo também poderá ter como finalidade de aquisição de equipamentos e materiais esportivos, assim como para premiações, dentro do limite financeiro e interesse do município.

Art. 5º. O público alvo dos Programas é composto por indivíduos envolvidos com atividades esportivas, culturais e artísticas do município de Bezerros, descritas no art. 6º e 7º deste Decreto.

DAS CATEGORIAS/MODALIDADES ALCANÇADAS

CAPÍTULO III

Art. 6º. O “Programa de Incentivo ao Esporte Bezerrense” contemplará as seguintes categorias/ modalidades previstas na Lei Municipal nº 1.436/2022:

- A. Futebol;
- B. Futsal;
- C. Futmesa;
- D. Vôlei;
- E. Handebol;
- F. Judô;
- G. Jiu-Jitsu;
- H. Karatê;
- I. Capoeira;
- J. Skate;
- L. Tênis;
- M. Tênis de mesa;



- N. Corrida;
- O. Atletismo;
- P. E demais modalidades esportivas não descritas acima.

Art. 7º. O programa de Incentivo à Cultura Bezerrense contemplará propostas das seguintes linguagens culturais, art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1.436/2022 a saber:

- A. Artesãos;
- B. Músicos em geral;
- C. Bacamarteiros;
- D. Dança;
- E. Artistas de teatro;
- F. Agentes Culturais do Ciclo Carnavalescos;
- G. Agentes Culturais do Ciclo Junino;
- H. Artes Integradas;
- I. Artes plásticas, artes gráficas e congêneres (Artes Visuais);
- J. Circo;
- K. Cultura popular e tradicional;
- L. Design e moda;
- M. Fotografia;
- N. Gastronomia;
- O. Literatura;
- P. Opera;
- Q. Patrimônio;
- R. Demais agentes culturais, assim classificados.

Parágrafo Primeiro: As propostas e/ou editais deverão se adequar às seguintes modalidades de fomento e incremento:

- A. Gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos já existentes;
- B. Criação, produção, aquisição, difusão e circulação de produtos e/ou serviços culturais e artísticos nas mais diversas linguagens;

- C. Formação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;
- D. Processos de articulação e intercâmbio cultural entre artistas e coletivos, através de redes, fóruns, seminários, festivais, etc, voltados à cultura em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- E. Apoio a eventos de natureza cultural e artística;
- F. Auxílio financeiro e premiações a indivíduos e grupos culturais enquadrados em uma das linguagens culturais previstas no art. 7º;
- G. Demais projetos com apresentação de plano de trabalho de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE BEZERRENSE

CAPÍTULO IV

Art. 8º. Para concorrer ao incentivo, o solicitante deverá estar inscrito no **Cadastro de Atletas Bezerrenses (CAB)**, e seguir os critérios dispostos em **edital** a ser publicado pela Secretaria de Cidadania.

Art. 9º. Poderão se habilitar a receber o incentivo financeiro do “Programa de Incentivo ao Esporte Bezerrense” os atletas nas categorias:

- a. Mirim (até 12 anos);
- b. Infante Juvenil (13 a 17 anos);
- c. Adulto (18 a 39 anos);
- d. Master (40 a 59 anos);
- e. Sênior (Acima de 60 anos)

Parágrafo Primeiro. As categorias Mirim e Infante Juvenil devem ser representadas por representante legal, mediante assinatura de Termo de Autorização ou/de Responsabilidade.

Parágrafo Segundo. As solicitações de incentivo financeiro deverão ser realizadas dentro do prazo **previsto em edital específico**.

Art. 10º. Os atletas, paratletas, treinadores/técnicos e equipes que solicitarem o apoio financeiro do Município, em caso de bezerrenses natos, devem apresentar a comprovação de naturalidade.

Parágrafo Primeiro. Os atletas, paratletas, treinadores/técnicos e equipes que solicitarem o apoio financeiro, em casos de não serem naturais de Bezerros, devem comprovar vínculo com o Município através de pelo menos um (01) dos seguintes documentos: matrícula em escola no Município, carteira de trabalho ou contrato, ambos com vínculo empregatício em ativo em empresa do Município, contracheque, folha resumo do CadÚnico, CNPJ de inscrição bezerrense ou qualquer outro documento que comprove o vínculo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA BEZERRENSE

CAPÍTULO V

Art. 11º. Poderão se habilitar a receber pessoas físicas maiores de 18 anos ou menores representados pelos responsáveis, pessoas jurídicas de natureza cultural, MEI – Micro Empreendedor Individual e **Organizações da Sociedade Civil**.

Art. 12º. Para estar apto a concorrer no Programa Municipal de Incentivo à Cultura Bezerrense, o artista ou grupo/coletivo, deverá comprovar atuação na linguagem cultural a qual está pleiteando apoio, há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A forma de comprovação de atuação na respectiva área informada se dará através de portfólio, declarações de coletivos e agentes culturais, vídeos e demais materiais que comprovem a realização da atividade artística/cultural, solicitados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 13º. Estarão aptos a concorrer ao Programa de Incentivo e/ou incremento à Cultura Bezerrense artistas e/ou coletivos sediados em Bezerros.

DA SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO

CAPÍTULO VI

Art. 14º. As solicitações de incentivo deverão seguir o disposto em Edital publicado pela Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro. Quando se tratar de solicitação de incentivo, em inexistência de edital aberto, as organizações da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar os projetos elaborados à Secretaria solicitada, contendo informações e projeções essenciais para a execução deste. Fica condicionado o repasse de incentivo ao projeto para sua execução: A disponibilidade financeira, previsão orçamentária e o interesse público. No ato de solicitação deverá ser preenchido o formulário de solicitação de incentivo, em anexo neste decreto, quando se tratar de incentivo cultural e esportivo, disponibilizado através da Secretaria solicitada.

Parágrafo Segundo. Deverá ser constituída uma comissão permanente para avaliação das propostas, que após a análise serão deferidas de forma total ou parcial ou indeferidas. Sendo os membros da comissão nomeados através de portaria, determinado pela Secretaria responsável.

DO REPASSE DO INCENTIVO

CAPÍTULO VII

Art. 15º. O incentivo financeiro de que se trata esse decreto será concedido mediante limite financeiro, disposto em edital.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor referente ao incentivo, se dará no prazo máximo de 30 dias úteis **após o deferimento da solicitação.**

Art. 16º. No Programa de Incentivo à Cultura Bezerrense o repasse do incentivo será de forma integral, e/ou observados os critérios dispostos em editais lançados, após aprovação dos projetos apresentados.

Art. 17º O incentivo poderá ser alcançado, a depender da disponibilidade financeira, através de análise da comissão responsável, que observará as prioridades de custos para que as atividades e/ou projetos sejam executados, onde deverá emitir parecer justificando o deferimento em sua totalidade ou parcialidade, ou indeferimento do incentivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO VIII

Art. 18º. Os contemplados ficam obrigados a comprovar a realização das atividades pactuadas na solicitação de apoio, através de conteúdos, bem como certificados, fotografias, vídeos ou outros meios de comprovação, de maneira presencial, na Secretaria responsável.

Parágrafo único. Os contemplados ficam obrigados a comprovar a prestação de contas por meio de tabela financeira de custos, notas fiscais e recibos, que comprovem o custo do projeto/atividade executada, apresentada inicialmente

Art. 19º. Se verificado, após a prestação de contas, que o valor despendido foi inferior ao solicitado pelo contemplado do Programa, este obrigatoriamente deverá devolver ao município o restante do montante que não foi utilizado.

Parágrafo primeiro. A devolução do que se trata este artigo se dará através de pagamento de guia de recolhimento gerada pela Secretaria da Fazenda deste Município.

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO IX

Art. 20º. As informações prestadas pelos participantes são de inteira responsabilidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bezerros punir os participantes que apresentem documentos e/ou comprovantes falsificados que tentem burlar a legalidade.

Art. 21º. Sendo comprovada fraude ou descumprimento do disposto no art. 18 que versa sobre as obrigações, o participante terá que ressarcir o município no mesmo montante do valor despendido a título de fomento e incremento, além de ficar impedido de participar ao Programa concorrido pelo período de 24 meses, podendo também responder civilmente e penalmente nas consequências previstas na forma da lei.

DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO X

Art. 22º. Fica vedada a concessão financeira aos Programas "Incentivo ao Esporte Bezerrense" e "Incentivo à Cultura Bezerrense", aqueles que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos por decisão judicial ou administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XI

Art. 23º. O presente Decreto e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Bezerros, no endereço eletrônico www.bezerros.pe.gov.br.

Art. 24º. Será dada ampla publicidade ao presente Decreto Regulamentar, bem como a relação dos beneficiários, mediante divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de Bezerros, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 25º. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas e condições constantes deste Decreto e seus Anexos.

Art. 26º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria responsável e/ou Gabinete, que poderá expedir portarias normativas para regulamentar, esclarecer e orientar a execução do presente Decreto.

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros, 01 de agosto de 2022.

MARIA LUCIELLE SILVA Assinado de forma digital por
LAURENTINO:07257026 MARIA LUCIELLE SILVA
483 LAURENTINO:07257026483
Dados: 2022.08.01 16:42:49 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita